



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.268, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o regulamento para eleição de Diretor de Escola, aplicável na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o seguinte regulamento para eleição de Diretor de Escola, aplicável na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º O Diretor da Escola Municipal será designado pelo Prefeito Municipal, após indicação pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta.

Art. 3.º Poderá concorrer à função de diretor, todo membro do Magistério Público em exercício em escola, que preencha os seguintes requisitos:

I – possua formação em Pedagogia ou outra licenciatura com Pós-Graduação em Pedagogia ou Gestão Escolar ou Administração Escolar.

II – tenha no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

III – esteja lotado e atuando há mais de 06 (seis) meses na escola em que está concorrendo;

IV – concorde expressamente com sua candidatura;

V – esteja regularmente aprovado em processo seletivo, tenha cumprido estágio probatório na forma da Lei e tenha sido efetivado;

VI – tenha disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

VII – somente nas escolas em que o Regimento Escolar prevê a função de Vice-Diretor, o candidato à Diretor deverá apresentar a chapa com o seu Vice, no momento da inscrição, conforme a designação de sua escola;

VIII – apresente e defenda, junto com seu Vice, à comunidade escolar, um plano de trabalho para um período de 02 (dois) anos, com metas claras a cumprir: redução da distorção idade-série: reprovação e evasão escolar; melhora dos indicadores de avaliação do MEC.

Art.4.º Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma comunidade escolar no mesmo pleito.

Art.5.º Terão direito de votar:

a) Os alunos regularmente matriculados na escola, a partir da 4ª série ou maiores de 12 (doze) anos;

b) Os pais dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, ou os responsáveis legais perante a escola;

c) Os membros do magistério e os servidores públicos lotados na escola, há mais de 90 (noventa) dias antes das eleições;

§ 1.º Ninguém poderá votar por mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

§ 2.º A Comissão Eleitoral prevista no art. 8.º, deverá divulgar 15 (quinze) dias antes da data, lista como nome dos pais, responsáveis, alunos, professores e servidores aptos a votarem.

Art. 6.º A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Educação fixará a data da eleição, que deverá sempre ocorrer em ano ímpar e será a mesma para todas as escolas.

§ 2.º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores atingir 50 % (cinquenta por cento) do total de eleitores.

§ 3.º Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação indicará o Diretor.

Art. 7.º Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art.8.º Para dirigir o processo de eleição será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por um membro de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar.

§ 1.º Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito deste Decreto, o conjunto de alunos, os pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

§ 2.º Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em Assembléia Geral dos respectivos segmentos, convocados pelo Conselho escolar e, na inexistência, pelo Diretor da escola.

§ 3.º A Comissão Eleitoral será instalada 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 4.º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral como representante de seu segmento, alunos com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos.

Art. 9.º A Comunidade Escolar com direito a votar, de acordo com o art.6º deste Decreto, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da votação.

Art. 10. O candidato a Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias após a publicação do Edital da escola, juntamente com o pedido de inscrição:

- I – comprovante de habilitação;
- II – comprovante de tempo de efetivo exercício no magistério municipal;
- III – declaração de disponibilidade em regime de 40 (quarenta) horas;
- IV – plano de ação, visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar;
- V – compromisso para freqüentar curso de qualificação de diretores, assim que a SMEC oportunizar.
- VI – a nominata dos respectivos vice-diretores.

Art. 11. A Comissão Eleitoral credenciará até 02 (dois) fiscais por candidato, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação de resultados.

Art. 12. Todo o processo eleitoral, dirigido pela Comissão Eleitoral, será registrado em ata.

Art. 13. O período de administração do Diretor será de 02 (dois) anos a contar da posse, que se dará até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição, permitida uma recondução.

Art. 14. A vacância na função de Diretor ocorrerá por conclusão de gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 15. No caso de vacância por qualquer motivo, na função de Diretor, assumirá o Vice-Diretor.

§ 1.º Nas escolas em que o Regimento Escolar não prevê o cargo de vice-diretor, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, por delegação do Prefeito Municipal, indicará novo Diretor.

§ 2.º Se a vacância prevista no “caput” ocorrer a menos de 2/3 (dois terços) do final do mandato do diretor, será convocada nova eleição para o preenchimento do referido cargo, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3.º Para realização da eleição prevista no parágrafo anterior, observar-se-á os dispositivos deste Decreto, no que tange as eleições normais.

Art. 16. Havendo um único candidato, haverá eleição e este só será considerado eleito se atingir, no mínimo, metade mais um do total de votos.

Art. 17. Os atos de designação, destituição e substituição, serão formalizados por Portaria do Prefeito.

Art.18. A eleição de diretores é realizada como forma de exprimir a vontade da maioria da comunidade escolar, permanecendo a cargo do Prefeito a livre nomeação e exoneração do cargo de Diretor, conforme art.37, II e V da Constituição Federal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 23 de outubro de 2009.

ERNESTO ORTIZ ROMACHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO FRAGA BOEIRA
Secretário de Administração

VILMA CELANIRA COLARES BRAGA
Secretária de Educação e Cultura